

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: lx7f78do SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/05/2019 Indicação nº 1534/2019 Protocolo nº 3165/2019</p>
<p>Autor: Dep. Valmir Moretto</p>	

Indica ao Governador do Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Sr. Mauro Mendes, com cópias ao Secretário de Estado de Segurança Pública, Sr. Alexandre Bustamante, e ao Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil, Sr. Mário Dermeval Aravechia de Resende, a necessidade de construção da nova sede da Delegacia de Polícia Judiciária Civil do município de Chapada dos Guimarães-MT.

Nos termos do Artigo 160 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Governador do Estado, com cópias ao Secretário de Estado de Segurança Pública, Sr. Alexandre Bustamante, e ao Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil, Sr. Mário Dermeval Aravechia de Resende, demonstrando a necessidade de construção da nova sede da Delegacia de Polícia Judiciária Civil do município de Chapada dos Guimarães-MT.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição oriunda da Indicação n. 065/2019, de 11 de março de 2019, expedida pelo Vereador da Câmara Municipal Chapada dos Guimarães-MT, o Sr. Dudu.

Trata-se da necessidade de construção da nova sede da Delegacia de Polícia Judiciária Civil do município de Chapada dos Guimarães-MT.

O município de Chapada dos Guimarães-MT, através da Lei Municipal n. 1.547/2013, doou para a Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso uma área de 4.975,42m² destinada para a construção do novo prédio da Delegacia de Polícia Judiciária Civil.

Contudo, até o presente momento, não houve recursos financeiros para iniciar essa obra, que além de ser uma necessidade, também é anseio dos moradores daquela região, visto que a delegacia atual situa-se no centro da cidade, em um prédio que não atende mais a demanda da comarca, estando com sua estrutura totalmente deteriorada e insegura para uso de presidio.

O Direito à segurança pública se encontra previsto na Constituição Federal, elencado em seu art. 144:

“Art. 144. A defesa e a preservação da ordem política, social, pública e da paz dentre os aspectos do Estado Democrático de Direito predominante na República Federativa do Brasil, como de interesse e responsabilidade de todos, constitui dever do Estado, ofício, obrigação e propósitos comuns atinentes aos órgãos de defesa nacional e aos de segurança pública, indispensáveis à garantia:

I – da incolumidade das pessoas e dos bens patrimoniais públicos e privados;

II – do Estado e das instituições democráticas;

III - da lei, da ordem e da justiça;

IV - da soberania nacional.”

Assim, referida medida é de suma importância ao combate à criminalidade e a garantia da ordem pública dos municípios.

Pelo exposto, pedimos a colaboração dos nobres pares na aprovação da presente matéria.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Maio de 2019

Valmir Moretto
Deputado Estadual